



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Quixeramobim  
Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000  
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

## CERTIDÃO

**Certifica-se que o Projeto de Lei do Legislativo N° 019/2017 de autoria do Vereador Teodomiro Fernandes, foi ARQUIVADO por esta em desconformidade com a Lei Orgânica do Município.**

**ARQUIVE-SE.**

Quixeramobim – Ceará, 23 de novembro de 2017

**Antonio François Saldanha da Silva**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - [cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br](mailto:cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br)

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº019/2017**

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que **DENOMINA DE MARIA CONSUELO OLIVEIRA DE ALMEIDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – U.P.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria em **Regime de Urgência Simples**, ora apresentada.

Quixeramobim – Ce, 22 de novembro de 2017.

Teodomiro Fernandes

**Vereador Proponente**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – [cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br](mailto:cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br)

Projeto de Lei Legislativo N°019/2017,

de 22 de novembro de 2017.

**SÚMULA – DENOMINA DE MARIA  
CONSUELO OLIVEIRA DE ALMEIDA A  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –  
U.P.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quixeramobim faz saber que o poder Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Denominada de **Maria Consuelo Oliveira de Almeida** a Unidade de Pronto Atendimento – U.P.A. de Quixeramobim-Ce, no bairro Alto da Colina.

**Parágrafo Único** – A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres:  
Maria Consuelo Oliveira de Almeida.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, autorizado através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para conhecimento desta Lei, inclusive colocação de placas para sinalização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, 22 de novembro de 2017

Teodomiro Fernandes

Vereador Proponente